



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2757/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4404/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: CRIA O SELO DE
 RESPONSABILIDADE SOCIAL
 "PARCEIROS DAS MULHERES"
 CERTIFICANDO EMPRESAS QUE
 PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE
 MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
 DOMÉSTICA.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 4404/2022), apresentado pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que “cria o selo de responsabilidade social “Parceiros das Mulheres”, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica”.

O referido Projeto de Lei foi protocolizado em 09 de agosto de 2022 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 17 de agosto de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim criar o selo de responsabilidade social “Parceiros das Mulheres”, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

A Autora do Projeto de Lei justifica que:

“(...) Este Projeto de Lei visa criar o Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceiros das Mulheres” no Município de Petrópolis, e, com isso, promover a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho. (...) ”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, incisos I a XLI, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, NÃO há que se falar em vício formal de constitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Página: 1

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:
 (...)
 §3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Desta forma, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Destaque-se também que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, §8º, prevê como obrigação do Estado a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito familiar, protegendo cada um de seus integrantes. Veja-se o que prescreve a Carta Magna:

*"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
 (...)"*

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."
 (grifou-se)

Outrossim, a Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340/2006), prevê que o Poder Público desenvolva políticas públicas que visem garantir os direitos fundamentais das mulheres. Confiram-se o art. 2º e art. 3º, *caput* e §§ 1º e 2º, da referida Lei:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput. (grifou-se)

Neste sentido, importante a preocupação da Ilustre Vereadora Gilda Beatriz em propor Projeto de Lei que tenha por objetivo a proteção da mulher vítima de violência doméstica, visto que, em suas palavras:

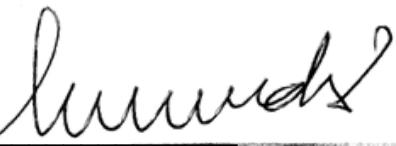
"(...) De acordo com dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP), em Petrópolis, 61,5% das vítimas de lesão corporal dolosa são do sexo feminino. No ano passado, foram 638 mulheres vítimas de agressão física na cidade. Se nas agressões o número de mulheres assusta, nos casos de estupro esse percentual é ainda maior. Ainda de acordo com dados do ISP, em Petrópolis, 87,6% das vítimas de estupro no ano passado foram mulheres, totalizando 85 das 97 vítimas (...)"

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, da nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4404/2022.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do Projeto de Lei nº 4404/2022.

Sala das Comissões em 26 de Agosto de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal



Mauro DR. MAURO PERALTA
Vogal